

CARTA DE SENTENÇA EM DIVÓRCIO

As peças que compõem a Carta de Sentença **devem estar** conferidas pelo Escrivão ou Diretor de Secretaria **ou** com assinatura digital **ou** autenticadas por Tabelião de Notas (sinal público, se necessário - art. 300, do Código de Normas/BA) **ou**, sendo caso de processo digital, com código de conferência legível e válido).

1. Compõem a carta de sentença NOTARIAL, para fins de REGISTRO:

- a) Sentença homologatória (art. 339, I)
- b) Certidão de trânsito em julgado ou certidão de interposição de recurso sem efeito suspensivo (art. 339, II)
- c) Procurações outorgadas pelas partes (art. 339, III)
- d) Petição inicial (art. 341, I)
- e) Decisão de deferimento da assistência Judiciária Gratuita (art. 341, II)
- f) Plano de Partilha (art. 341, III)
- g) Manifestação da Fazenda Estadual (art. 341, IV)
- h) Manifestação da Fazenda Pública Municipal (art. 341, V)
- i) relação completa e individualizada dos bens, indicando eventuais ônus (art.339, IV)
- j) valor de avaliação dos bens atribuído pelas partes (art.339, IV)
- l) quitação dos impostos, se couber (art.339, IV)
- m) modo de partilha dos bens (art.339, IV)

2. Em sendo divórcio JUDICIAL, A CARTA DE SENTENÇA ORIGINADA DE PROCESSO ELETRÔNICO e destinada aos Serviços Notariais e de Registro, observarão o seguinte procedimento (Art. 867 NSCGJ):

I – emissão dos termos de abertura e de encerramento, constando daquele o número da folha inicial e final do processo em que é expedido o termo, bem como senha de acesso aos autos pelo Oficial de Registro ou Tabelião;

II – assinatura eletrônica dos termos de abertura e de encerramento pelo Escrivão e pelo Magistrado;

III – liberação dos termos na pasta digital dos autos eletrônicos;

IV – intimação da parte interessada, por ato ordinário, para a remessa dos termos por meio eletrônico ao Registro Público ou Tabelionato destinatário.

V - Quando decidir sobre a partilha de bens, serão objeto de registro e neste caso devem conter (Art. 920 NSCGJ):

a - nome e qualificação completa dos separandos, divorciandos ou ex-conviventes;

b - relação completa e individualizada dos bens, com a indicação dos eventuais ônus que os gravam e a descrição de

conformidade com o disposto no art. 225 da Lei Federal n. 6.015/1973;

c - valor de avaliação dos bens atribuído pelas partes;

d - quitação dos impostos se couber;

e - modo de partilha dos bens;
f - sentença e certificação do trânsito em julgado.

3. Certidão de casamento, apresentada em via original ou cópia autenticada (sinal público, se for o caso), atualizada (emitida em até 90 dias) com a averbação do divórcio;

Obs¹: Quando o acordo de partilha homologado em Juízo estabelecer a doação de imóvel para os filhos, **o cumprimento do acordo depende de escritura própria de doação**, com ou sem instituição de usufruto, e o devido recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD incidente.

Obs²: A sentença de separação judicial ou divórcio que anular o casamento só será objeto de registro, quando decidir sobre a partilha de bens imóveis ou direitos reais registráveis (Art. 921 NSCGJ).

Obs³: A sentença de separação judicial, ou de nulidade ou anulação de casamento será objeto de averbação, quando não decidir sobre a partilha de bens dos cônjuges, ou quando o imóvel não for comunicável (Art. 921 NSCGJ).

Obs⁴.: Caso o casal tenha realizado separação antes do divórcio será necessária a averbação da separação judicial e posteriormente a conversão da separação em divórcio.

Obs⁵: Se algum do(s) proprietário(s), herdeiro(s), promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de direito(s) for(em) representado(s), deverá apresentar o documento comprobatório da qualidade e extensão do[s] poder[e] do[s] representante(s), em via original ou cópia autenticada, com sinal público, se necessário. Caso seja apresentado o contrato social, o mesmo deverá ser instruído com as últimas alterações contratuais, em via original ou cópia autenticada e Certidão da Junta Comercial, expedida a no máximo 30 dias.

* Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs.